

Maria José Rodrigues, técnica superior de 1.ª classe da Escola Superior de Tecnologia do IPS.

Vogais suplentes:

José António Silva, técnico profissional especialista da Escola Superior de Tecnologia do IPS.

Magda Machado Rodrigues, técnica profissional de 1.ª classe da Escola Superior de Tecnologia do IPS.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

25 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente, *Armando Marques Pires*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

**Despacho (extracto) n.º 18 545/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 19 de Julho de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

António José Lopes Santos — celebrado contrato administrativo de provimento como técnico profissional de 2.ª classe de laboratório de engenharia civil para a Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Tomar, precedendo concurso, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 199, constante do estatuto remuneratório da Administração Pública para esta categoria. (Contrato isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

19 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

**Despacho (extracto) n.º 18 546/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Junho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre Maria João Sampaio de Carvalho Borges Lobo do Amaral — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo parcial, 20 % do vencimento de professor-adjunto em tempo integral, com início em 1 de Outubro de 2004 e até 30 de Setembro de 2005.

4 de Agosto de 2005. — A Chefe de Divisão, *Raquel Margarida Cortez Vaz*.

**Despacho (extracto) n.º 18 547/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Julho de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado Aventino de Sousa Pereira — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, 20 % do vencimento de assistente do 1.º triénio em tempo integral, com início em 1 de Outubro de 2004 e até 30 de Setembro de 2005.

4 de Agosto de 2005. — A Chefe de Divisão, *Raquel Margarida Cortez Vaz*.

## Serviços de Acção Social

**Aviso n.º 7645/2005 (2.ª série).** — 1 — Em cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu de 6 de Maio de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para lugar de quadro de um estagiário da carreira técnica, área de contabilidade, do grupo de pessoal não docente dos Serviços de Acção Social.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2.1 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta através da BEP relativa a pessoal na situação de inactividade, bem como solicitada à Direcção-Geral da Administração Pública a emissão da declaração de inexistência, no cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, que informou não haver pessoal nas condições requeridas.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga anunciada, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, nomeadamente, os seguintes diplomas legais:

Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 248/85, de 15 de Julho, e, ainda, o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover consiste em assegurar a escrituração dos registos de contabilidade de acordo com o plano oficial de contabilidade e a entrada e a saída de fundos para diversas entidades (operações de tesouraria); preparar e fornecer elementos necessários ao controlo da execução orçamental, nomeadamente pela verificação de balancetes diários de tesouraria; elaborar balancetes periódicos e outras informações contabilísticas.

6 — Remuneração e condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao índice e escalão aplicáveis à respectiva categoria, que constam do anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Local de trabalho — o local de prestação de trabalho situa-se nos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viseu (IPV).

8 — Requisitos de admissão ao concurso.

8.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — os previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e bacharelato na área de Contabilidade.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os de provas de conhecimentos, nos termos previstos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, avaliação curricular, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e a entrevista profissional de selecção, nos termos previstos no artigo 23.º do mesmo decreto-lei.

9.1 — A não comparência aos métodos de selecção para que forem convocados os candidatos equivale a desistência do concurso.

9.2 — Classificação final — a classificação final e o ordenamento dos candidatos, resultante da aplicação dos métodos de selecção definidos, serão expressos numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam das actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.4 — A prova de conhecimentos destina-se a avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das suas funções, revestirá forma escrita, de natureza teórica, com duração máxima de duas horas e trinta minutos, com consulta, pontuada de 0 a 20 valores, e versará sobre o programa indicado pelo despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e pelo despacho conjunto n.º 319/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 124, de 27 de Maio de 2004, nomeadamente:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março (regime jurídico de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública), com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei